

	Processo: 23118.003019/2012-38
	Parecer: 044/CONSUN
Assunto: Recurso – Anulação de eleição de conselheiros docentes do CONSAD elaborada pela Adunir	
Interessado: Prof. Leonardo Severo da Luz Neto.	
Relator (a): Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva	

I - Do relatório

Consta no processo:

- 1 – Ofício nº 084/2012/ADUNIR encaminhando à presidência dos Conselhos Superiores o resultado das eleições dos representantes docentes para o CONSAD (Pág. 01);
- 2 – Mapa Final da apuração da eleição CONSAD/UNIR – 2012, com o resultado indicando os dez mais votados (Pág. 02);
- 3 – Despacho da SECONS encaminhando o ofício nº 084/2012/ADUNIR à Reitoria (Pág. 03).
- 4 – Documento da Comissão Eleitoral para o presidente da ADUNIR encaminhando o resultado final das eleições, datado em 31/10/2012 (Pág. 04).
- 5 - Mapa Final da apuração da eleição CONSAD/UNIR – 2012, com o resultado indicando os dez mais votados (Pág. 05);
- 6 – Comunicado da Presidente dos Conselhos Superiores aos conselheiros dando ciência da mudança de data da reunião considerando a posse dos novos conselheiros;
- 7 – Documento da comissão eleitoral julgando improcedentes os recursos do Prof. Leonardo Neto, isso em 19/10/2012 (Pág. 07).
- 8 – Recurso do Prof. Leonardo Severo da Luz Neto com base no item IV do art. 4º do Edital Eleitoral (Pág. 08 a 21).
- 9 – E-mails enviados pela conta administrativosadunir@gmail.com com a lista de e-mail supostamente de docentes da UNIR (Pág, 22 a 28);
- 10 – Edital Nº 001/2012 da Comissão Eleitoral (Pág. 29 a 31);
- 11 – E-mail comunicando errata mudando o dia das eleições do dia 15/10 para o dia 17/10/2012 (Pág. 32 e 33);
- 12 - E-mail do professor Marcus Fernando Fiori respondendo ao Professor Leonardo esclarecendo que o professor Telmo não é do *Campus* de Vilhena, como o Professor Leonardo tinha afirmado no e-mail anterior (Pág. 34 a 36);

- 13 - Documento da comissão eleitoral homologando a inscrição do Prof. Telmo Passareli, considerando falhas técnicas no sistema de comunicação do *Campus* José Ribeiro Filho (Págs. 37);
- 14 - E-mail enviado pelo professor Leonardo Severo da Luz Neto, cobrando a divulgação da homologação do resultado das inscrições. Insinua possíveis irregularidades, chegando a afirmar "HÁ ALGO MIRACULOSO ACONTECENDO PARA QUE ALGUÉM QUE NÃO SE INSCREVEU POSSA FIGURAR COMO INSCRITO (Págs. 38 a 40);
- 15 - E-mail do Professor Lobo, Comunicando que tinha obedecido ao edital, enviando o resultado ao Administrativo Adunir, no tempo estabelecido pelo edital, para dar conhecimento a comunidade o resultado da homologação das inscrições . Alerta ao Prof. Leonardo Neto que insinuações como feitas por ele, não contribuía com o processo, afirmando : " Sem milindres, mas comentários como esses, soam deboche e não deve se coadunar com aqueles que tem a responsabilidade de fazer a coisa certa." . Alerta ainda, que o motivo do resultado não ser publicado deu-se por "dificuldade de comunicação que o nosso sindicato passa". (Pág. 42 e 43).
- 16 - Resultado da Homologação das inscrições (Pág. 44);
- 17 - Homologação da inscrição do Prof. Telmo Passareli, considerando "falhas técnicas no sistema de comunicação do campus José Ribeiro Filho". (Pág 45);
- 18 - E-mail enviando o Edital Consad 2012. (Pág. 46 e 47).
- 19 - E-mail de Leonardo Neto à Comissão Eleitoral solicitando informações sobre horário da inscrição do Professor Telmo Passareli, "visto que o colega é lotado no *Campus* de Vilhena" (Pág. 48 e 50);
- 20 - Esclarecimentos da comissão e do Prof. Telmo Passareli sobre sua inscrição. (Págs. 51 a 54).
- 21 - E-mail do Prof. Leonardo Neto reconhecendo o processo de inscrição do Prof. Telmo Passareli concluindo " atestar a legalidade e a legitimidade da inscrição...". (Págs. 55 a 57).
- 22 - E-mail do Prof. Lobo encaminhando para conhecimento o mapa de apuração das eleições para o Consad. (Pág. 59 a 60).
- 23 - Mapa da Apuração com o Prof. Leonardo Neto em Penúltimo Lugar na ordem de classificação. (Pág. 61).
- 24 - E-mail do Prof. Lobo, comunicando erro na apuração de Guajará-Mirim alertando que o novo resultado não modificava o resultado anteriormente publicado. O erro foi de apenas um voto. (Págs. 62 a 64).
- 25 - Novo resultado da apuração com a correção. (Pág. 65);
- 26 - Documento do Prof. Leonardo Neto requerendo informações se sete dos dezessete inscritos tinham enviado os originais de suas inscrições, todos de *campi* do interior. (Págs. 66);
- 27 - Documento do Prof. Leonardo Neto requerendo informações se a Professora Ana Lúcia Escobar tinha enviado os originais de suas inscrições. (Pág. 67)

28 - Documento da Comissão Eleitoral atestando que Ana Lúcia Escobar e Ana Lucia Denadin, não haviam enviado os documentos originais e que suas inscrições teriam sido feitas apenas por E-mail. (Pág. 68)

29 - E-mail do administrativo adunir comunicando decisão da comissão eleitoral, negando provimento ao recurso interposto pelo Prof. Leonardo Neto. (Pág. 69 a 71).

30 - Documento da Comissão Eleitoral Julgando improcedentes os recursos do Prof. Leonardo Neto, com fundamentos nos artigos 14 e 15 do edital. (Pág. 72).

31 - E-mail do Prof. Leonardo Neto comunicando que formalizará recurso ao CONSUN. (Pág. 73 a 76).

32 - E-mail do Prof. Vasco Pinto da Silva Filho advertindo o Prof. Leonardo Neto, que o referido professor estava sendo intempestivo considerando que o resultado oficial das eleições, ainda não tinha sido anunciada e que o resultado oficial final seria feito pelo Presidente da ADUNIR, após o encerramento dos trabalhos pela comissão eleitoral. (Pág. 77)

33 - E-mail do Prof. Fabrício Moraes de Almeida para Leonardo Neto e demais colegas, informando que: "a eleição foi deliberação da assembleia da Adunir, dessa forma, cabe recurso à ADUNIR.". Alerta o que considera uma "situação estranha, pois a comissão eleitoral destruiu os documentos antes de analisar o recurso". No Mesmo documento encaminha a ADUNIR anulação do Pleito. Solicita ainda "dissolução dessa comissão e escolha de uma comissão em assembleia". (Pág. 78 a 81).

34 - Outro E-mail do Prof. Leonardo Neto solicitando a Comissão Eleitoral documentos das inscrições dos candidatos, considerando que vai entrar com recursos ao CONSUN. (Pág. 82 a 83);

35 - Documento do Prof. Leonardo Neto, comunicando que iria ingressar com recurso ao CONSUN. (Pág. 84).

36 - E-Mail do Professor Leonardo Neto ao professor Lobo e demais professores, comunicando que estava no aguardo dos documentos solicitados; (Pág. 85 a 89).

37 - Mais um E-mail do Professor Leonardo Neto, insistindo no envio dos documento de inscrições dos candidatos, agora INVOCANDO o artigo 5º da Constituição federal (Pág. 90 a 94);

38 - Cópia dos requerimentos de inscrições, com reconhecimentos, dos docentes: Ana Lúcia Escobar, Claudemir da Silva Paula, Eliane Silva Leite e Marcus Fernando Fiori, todos devidamente assinados pelos requerentes. Págs. (95 a 98).

39 - Comunicado da presidente do Consun (20/11/2012) adiando as reuniões dos conselhos superiores motivado pela posse dos novos conselheiros eleitos para o CONSAD. (Pág. 99);

40 - Despacho da Secretária dos Conselhos Superiores, encaminhado à Presidência dando conta de recurso do Prof. Leonardo Neto considerando que a comissão eleitoral tinha indeferido o seu pedido. (Pág. 100);

- 41 – Despacho do Gabinete da Reitoria em referência ao Ofício Número 084/2012/ADUNIR para: “autuar processo e Encaminhar para PGF... devido à urgência”. (Pág. 101).
- 42 – Documento do prof. Leonardo Neto encaminhado à “Excelentíssima Senhora Dra. Maíza Barbosa Maltez”, Procuradora Federal da Universidade Federal de Rondônia, solicitando em **“CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA”** que expeça **“RECOMENDAÇÃO”**, que **“adie os efeitos do comunicado”**, que dá posse aos conselheiros eleitos. (Pág. 102).
- 43 – Outra vez o comunicado da presidente do Consun (20/11/2012), adiando as reuniões dos Conselhos Superiores, motivado pela posse dos novos conselheiros eleitos para o CONSAD. (Pág. 103);
- 44 – Parecer 80/PGF-UNIR/PGF/AGU, (Pág. 104 a 112).
- 45 – Despacho ao Conselheiro Carlos Silva para análise e Parecer.

II - Da análise:

O recurso impetrado ao CONSUN pelo professor Leonardo Severo da Luz Neto, tem cinco solicitações, quais sejam:

1 – Tornar sem efeito o Comunicado da Presidência dos Conselhos Superiores, datado de 20/11/2012, em que determina a Posse dos Membros do CONSAD para o dia 23/11/2012, visto que o processo Eleitoral ainda não se encerrou uma vez que se encontram em fase de recurso e que poderá modificar a lista de eleitos.

2 – Com o exposto, dado e comprovado que os candidatos abaixo agiram irregularmente em seus procedimentos de inscrição, é o presente recurso no sentido de solicitar que seja aplicada a norma prevista no Art. do Edital Eleitoral, tornando NULAS DE PLENO DIREITO as inscrições dos candidatos abaixo relacionados bem como NULA A VOTAÇÃO que eles receberam e conseqüentemente NULA A ELEIÇÃO deles, a saber:

Ana Lucia Denadim (Ji-Paraná) – por não ter enviado em tempo seu requerimento a Comissão Eleitoral;

Ana Lúcia Escobar (Porto Velho) – por ter providenciado sua inscrição via E-mail, contrariamente às normas do Edital e ainda ter apresentado digitado e não de próprio punho.

Claudemir da Silva Paula (Vilhena) – por ter providenciado sua inscrição com requerimento DIGITADO e não de próprio punho, contrariamente às normas do Edital.

Eliane Silva Leite (Cacoal) – Por ter providenciado sua inscrição com requerimento DIGITADO e não de próprio punho, contrariamente as normas do Edital.

Marcus Fernando Fiori -(Vilhena) – Por ter providenciado sua inscrição com requerimento DIGITADO e não de próprio punho, contrariamente as normas do Edital.

Marília Lima Pimentel (Porto Velho) - Por ter providenciado sua inscrição via e-mail, contrariamente às normas do Edital.

3 – Com anulação das inscrições, anulação da votação da eleição dos candidatos acima indicados, seja procedida RECLASSIFICAÇÃO dos candidatos remanescente e dados com legais, promovendo-se nova ordem classificatória em obediência ao Edital (doc. 01) e

4 – Caso seja mantida a sessão de posse segundo o Comunicado da Presidência dos Conselhos Superiores, que os candidatos impugnados conforme item 2 acima sejam impedidos de tomar posse no Conselho Superior de Administração desta UNIR – CONSAD antes de resolvido o presente recurso no CONSUN, suspendendo-se para eles os efeitos da convocação para tomar posse em 23 de novembro, visto que o processo eleitoral ainda encontra-se em fase de recurso e, portanto o processo ainda não foi concluído, sob pena de nulidade dos atos de posse.

5 – Que todos os demais candidatos, 12 (doze) no total, sejam declarados legalmente classificados segundo a votação que obtiveram, do 1º ao 12º, dando posse aos 10 melhor classificados, investindo-os ao cargo de Conselheiros do CONSAD, independentemente da tramitação deste recurso, mesmo que posteriormente sejam considerados suplentes, o que não acredito, como forma de garantir a regular funcionalidade do CONSAD.

A solicitação 1 (um) perde o objeto por tratar-se de tornar sem efeito o Comunicado da Presidência dos Conselhos Superiores, datado de 20/11/2012, em que determina a Posse dos Membros do CONSAD para o dia 23/11/2012.

Na segunda solicitação o recurso tentar convencer, que seis docentes inscritos para eleição do CONSAD, por motivos diversos, não atenderam ao Edital. Passo a analisar por grupo de alegações do autor do recurso.

Alega o recorrente que a docente Ana Lúcia Denardin (Ji-Paraná), teria que ter sua inscrição NULA DE PLENO DIREITO, por não ter enviado em tempo seu requerimento à Comissão Eleitoral. Entre os documentos de inscrições enviados pela ADUNIR, solicitados por esse relator, consta que a referida professora protocolou o documento no dia 16/10/2012 no campus de Ji-Paraná. Lamentavelmente ou propositalmente, isso não foi observado pelo recorrente.

Vale salientar que o recorrente insiste em afirmar que a publicação do resultado OFICIAL final, aconteceu no dia 18/10/2012, fato inverídico buscando confundir a comunidade universitária para lograr êxito em benefício próprio. A suposta publicação do resultado oficial feito pelo e-mail do professor Lobo, foi um mapa de apuração para dar transparência e conhecimento do resultado a comunidade universitária, como revela o e-mail da página 58.

Isso é comprovado por outro e-mail que no mesmo dia o Professor Lobo envia corrigindo o resultado, pois a comissão de Guajará-Mirim enviou um novo resultado com uma diferença de um voto, confirmado na página 63.

O resultado oficial final só aconteceu em 31/10/2012 quando a comissão eleitoral encaminhou à Diretoria da ADUNIR os nomes dos eleitos para tomarem posse. Considero que todos e-mails enviados pelo Professor Lobo foram para manter todos da UNIR informados dos resultados parciais da apuração da eleição, mantendo assim a transparência no processo.

Quanto aos docentes Ana Lúcia Escobar (Porto Velho), Claudemir da Silva Paula (Vilhena), Eliane Silva Leite (Cacoal) e Marcus Fernando Fiori (Vilhena), todos pelo mesmo motivo, o recorrente tenta cassá-los por: "providenciado sua inscrição com requerimento DIGITADO e não de próprio punho, contrariamente às normas do Edital". O recorrente foi advertido pela comissão que o termo "próprio punho" seria que o documento fosse assinado pelo docente que queria participar do pleito e não manuscrito como ele tenta confundir.

O recorrente afirma no seu recurso que busca a transparência dos atos da comissão eleitoral, mas esquece de citar um aliado seu, Francisco Estácio Neto, que fez o mesmo procedimento dos professores citados e o recorrente não cita no seu recurso.

O mesmo aconteceu com o docente Luiz Carlos Cavalcante de Albuquerque: a inscrição dele foi apenas digitada e assinada e não foi manuscrita. Também não consta do recurso do recorrente.

Por último o recorrente tenta cassar a docente Marília Lima Pimentel (Porto Velho), por supostamente, "ter providenciado sua inscrição via e-mail, contrariamente às normas do Edital", sendo que nos documentos enviados pela ADUNIR consta a inscrição da Professora manuscrita e assinada com data do dia 05/10/2012, muito antes do resultado final ser enviado pela comissão eleitoral para a Diretoria da ADUNIR, o que aconteceu no dia 31/10/2012.

Vale salientar que os seis professores, cujas inscrições o recorrente tenta cassar e consequentemente suas eleições, dariam a ele a condição de eleito, pois o recorrente foi o penúltimo classificado e parece não se conformar com o resultado. Caso acatemos o recurso estaríamos fraudando o resultado, pois a maioria dos docentes da UNIR decidiram que o recorrente não deve participar dos conselhos superiores pelos votos conseguido por ele no pleito.

Os itens 3, 4 e 5 não podemos levar em consideração, pois eles tentam desrespeitar a comunidade docente que decidiu por eleger os dez colegas que estão na lista que foi encaminhada pela ADUNIR à Presidente dos Conselhos Superiores.

Também compõem o processo um parecer da Procuradoria Federal, que se conclui com seis sugestões à Reitoria:

- a). A ADUNIR não tem legitimidade para promover o processo eleitoral;
- b). O Edital teve por fundamento dispositivo legal que não ampara a eleição para o CONSAD;
- c). Não poderia ser preterido o direito de recorrer ao CONSUN em todas as fases da eleição;
- d). A comissão Eleitoral beneficiou candidatos em detrimento das regras por ela própria estabelecida no Edital;
- e). A Comissão Eleitoral não tem o poder de decidir em nome do CONSUN e
- f). A Comissão Eleitoral deve obediência às regras do Edital, em especial o artigo 14.

O parecer da PGF começa desqualificando a ADUNIR sem mostrar porque a entidade não tem "legitimidade para promover o processo eleitoral"; desconhece as práticas da UNIR que durante todas as eleições para escolha de docentes para os Conselhos Superiores foram conduzidas pela entidade representativa dos professores sem nunca ter sido contestado o resultado; apenas agora um docente que perdeu a eleição procura sem ter obtido os votos necessários, tomar posse no CONSAD.

Os demais itens do parecer da PGF embarcam nos argumentos do recorrente que já foi indiscutivelmente demonstrado que não têm fundamentos.

Os prejuízos já causados pela não posse dos conselheiros que os professores da UNIR democraticamente escolheram são incalculáveis, temos que ter em mente que o órgão máximo que cuida dos processos administrativos está paralisado há mais de 3 meses por falta de *quorum*, considerando que os conselheiros eleitos não tomaram posse.

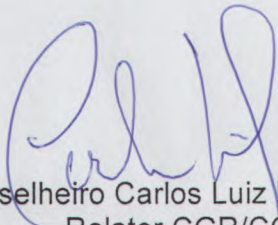
III. Parecer

Diante do exposto sou de parecer que:

- 1 - Não acatemos o recurso do recorrente, considerando que ele inverte a ordem dos classificados que os docentes da UNIR decidiram democraticamente nas eleições para representante docente ao CONSAD;
- 2 Que autorize a imediata posse dos eleitos conforme relação enviada pela Diretoria da ADUNIR à Presidente dos Conselhos Superiores.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 03 de Março de 2013.


Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA